

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2020

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2019
QUE DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE
SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente emenda.

O projeto de lei nº 109/2019 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Constitucionalmente o artigo 30, inciso I da CF/88 versa sobre a competência dos municípios para tratarem de assuntos relevantes dentro dos seus limites:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nitidamente o projeto em pauta visa tratar de assunto de interesse local, ao dispor sobre as diretrizes de manutenção dos sistemas de climatização de ambientes de uso público e coletivo do município.

Quanto a iniciativa, por a matéria não estar elencada no rol taxativo do Art. 53 da LOM, esta pode ser realizada pelos vereadores, e, portanto, não apresenta vício de iniciativa.

No entanto, em entendimento exarado pelo parecer da procuradoria legislativa desta casa sob o número 004/2020, o nobre procurador destacou que o projeto carece de emenda modificativa para satisfazer todos os aspectos formais necessários à sua aprovação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Justiça e Redação

Ressalta o exímio procurador que ao fixar prazos no seu art. 3º, que são atinentes ao prefeito, o texto normativo ameaça usurpar função exclusiva destinada ao chefe do poder executivo em flagrante confronto com a constituição federal e estadual.

Neste sentido é o posicionamento deste relator, o qual verifica que há de se fazer a emenda modificativa, suprimindo o prazo impositivo, para que a lei esteja em perfeita harmonia com a independência dos poderes.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no projeto em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pela **aprovação** desde que haja a emenda modificativa ao projeto de lei nº 109/2019.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante o exposto, opina **favoravelmente à aprovação** com ressalva da necessidade da emenda modificativa ao projeto de lei nº 109/2019

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): **Ivanaldo Braz Silva Simplicio**; **José Marcelo Alves Filgueira**; **José das Dores Couto**;

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2020.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Filgueira
Membro da CCJR

José das Dores Couto
Membro da CCJR